



DECRETO Nº 8.212, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

1/3

Autoriza o Poder Executivo a outorgar permissão de uso de bem público municipal à Associação Mauaense de Boxe e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 87, §3º, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 4.444/2014,
DECRETO:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, a título precário, à Associação Mauaense de Boxe, para instalação e desenvolvimento de suas atividades e serviços previstos em seus estatutos, a permissão de uso das áreas públicas abaixo descritas:

I - "tem início no ponto "A", localizado no alinhamento da lateral esquerda da alça de acesso de quem da Av. Capitão João se encaminha ao viaduto e prolongamento do alinhamento lateral direita à Rua Inocêncio Rodrigues; deste ponto segue em reta pelo prolongamento da Rua Inocêncio Rodrigues, na distância de 4,41m, encontrando o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue medindo 0,71m, encontrando o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue medindo 0,50m, encontrando o ponto "D"; deste ponto deflete à esquerda e segue medindo 1,87m, encontrando o ponto "E"; deste ponto deflete à direita e segue medindo 13,92m, encontrando o ponto "F", confrontando nesses cinco segmentos com área pública cedida à UESMA; deste ponto deflete à esquerda e segue medindo 3,74m, encontrando com o ponto "G"; deste ponto deflete à direita e segue medindo 12,85m, encontrando o ponto "H", confrontando com a alça de acesso; deste ponto deflete à direita e segue medindo 8,75m, encontrando o ponto "I"; deste ponto deflete à direita e segue medindo 0,53m, encontrando o ponto "L"; deste ponto deflete à direita e segue medindo 15,93m, confrontando com a lateral esquerda da alça de acesso, encontrando o ponto "M"; deste ponto deflete à direita e segue medindo 0,74m, encontrando o ponto "A", já descrito, fechando o perímetro e delimitando a área de 218,24m² (duzentos e dezoito metros e vinte e quatro decímetros quadrados)."

II - "tem início no ponto "A", localizado no alinhamento da lateral esquerda da alça de acesso de quem da Av. Capitão João se encaminha ao viaduto, e início da curva de confluência do prolongamento do alinhamento lateral esquerda da Rua Inocêncio Rodrigues; deste ponto segue em reta pelo alinhamento lateral esquerda da alça de acesso na distância de 16,45m, sentido da Av. Capitão João, encontrando o ponto "B"; deste ponto segue em curva a direita com desenvolvimento de 2,73m, com raio de 9,65m, encontrando o ponto "C"; confrontando nesses dois segmentos com a lateral esquerda da alça deste ponto segue em reta medindo 4,56m, encontrando o ponto "E", deste ponto deflete à esquerda e segue em reta medindo 1,59m, encontrando o ponto "F", deste ponto deflete à direita e segue em reta medindo 3,04m, encontrando o ponto "G", deste ponto segue em curva à direita com desenvolvimento de 3,44m, com raio de 2,95m, encontrando o ponto "H", confrontando nesses cinco segmentos com o remanescente da área; deste ponto segue em reta pelo alinhamento da lateral esquerda da alça de acesso de quem da Avenida da Saudade se dirige para a Avenida Capitão João, medindo 12,38m, encontrando o ponto "I", deste ponto segue em curva à direita com o desenvolvimento de 2,57m, com raio de 1,83m, encontrando o ponto "J", deste ponto



DECRETO Nº 8.212, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

2/3

segue em reta pela lateral esquerda do prolongamento da Rua Inocêncio Rodrigues, medindo 12,81m, encontrando o ponto "L", deste ponto segue em curva à direita com o desenvolvimento de 2,00m, com raio de 1,35m, encontrando o ponto "A", já descrito, fechando o perímetro e delimitando a área de 353,13m² (trezentos e cinquenta e três metros e treze décimos quadrados)."

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata o art. 1º deste Decreto será efetivada mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso, que estabelecerá, dentre outras, os seguintes direitos e obrigações às partes:

- I - é de responsabilidade da permissionária garantir a segurança de toda área objeto da permissão de uso;
- II - caberá à permissionária realizar a manutenção da área edificada, bem como de toda área objeto da permissão de uso outorgada por este Decreto;
- III - caberá à permissionária o pagamento das contas de água, esgoto e energia elétrica e demais taxas e impostos;
- IV - a permissionária, caso venha reformar (demolir, construir ou ampliar) as edificações existentes, se obriga a dar início ao processo de aprovação de projeto perante o setor competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Fica vedada cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

§1º Qualquer outra destinação do bem público permissionado por este Decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

§2º Não poderá a permissionária utilizar o bem de que trata este Decreto para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 4º São causas de extinção da Permissão de Uso objeto deste Decreto:

- I - o não cumprimento do disposto no Termo de Permissão de Uso, bem como do disposto neste Decreto;
- II - paralisação das atividades do permissionário por mais de 2 (dois) anos consecutivos;
- III - uso indevido ou nocivo da área e de seus acessórios ou qualquer transgressão das leis vigentes no País;
- IV - extinção do permissionário;
- V - a permissão de uso se extinguirá no caso de abandono do espaço ou por infringência das condições impostas nos incisos supracitados, sem que caiba indenização por quaisquer benfeitorias, as quais ficarão incorporadas ao patrimônio municipal;
- VI - razões de interesse público.

Art. 5º A permissão de uso objeto deste Decreto é feita a título gratuito, obrigando-se a permissionária a zelar pela sua manutenção, ficando todas as despesas dela decorrentes a cargo exclusivo da permissionária.



DECRETO Nº 8.212, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

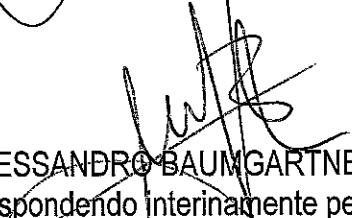
3/3

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 4 de novembro de 2016.



DOMISETE BRAGA
Prefeito



ALESSANDRO BAUMGARTNER
Respondendo interinamente pela
Secretaria de Assuntos Jurídicos



JOSÉ FRANCISCO JACINTO
Secretário de Planejamento Urbano

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município. -----



JOCELEN RAMIRES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

m/